

João Pessoa, 01 de abril de 2014.

Institui no âmbito do TRT da 13ª Região o encargo de Gestor de Serviços Postais de Unidade Usuária.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar política eficaz de acompanhamento e fiscalização de contrato firmado com a EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de compor equipe de fiscalização com servidores habilitados, com experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do objeto contratado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades e atribuições específicas aos fiscais do ajuste firmado com a EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS;

R E S O L V E

ART. 1º – Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a equipe de "GESTORES DE SERVIÇOS POSTAIS – UNIDADE USUÁRIA", cujas responsabilidades e atribuições ficam estabelecidas neste Ato;

ART. 2º – A Presidência do TRT da 13 Região, diretamente ou por delegação, designará o Gestor contrato administrativo celebrado com a EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, bem como seu substituto legal e os servidores que atuarão no acompanhamento e fiscalização da avença;

Parágrafo único. Para cada unidade utilizadora dos serviços contratados haverá um servidor designado para acompanhamento e fiscalização;

ART. 3º – A equipe de "GESTORES DE SERVIÇOS POSTAIS – UNIDADE USUÁRIA" responderá, juntamente com o Gestor do contrato firmado com a EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços postais prestados exclusivamente nas respectivas unidades de lotação, prestando assistência ao referido gestor;

ART. 4º – Compete ao gestor do contrato:

I – remeter, via e-mail institucional (ATO TRT GP Nº 263/2013), cópia da fatura emitida pela empresa contratada aos usuários dos Serviços Postais contratados, devendo, para tanto, disponibilizar as informações necessárias ao seu trâmite (número da fatura, mês/ano de referência e fones de contato do Gestor e do Representante da ECT para eventuais questionamentos);

II – Orientar e prestar esclarecimentos à equipe de "GESTORES DE SERVIÇOS POSTAIS – UNIDADE USUÁRIA”;

III – Atestar, com base nas informações prestadas pelos "GESTORES DE SERVIÇOS POSTAIS – UNIDADE USUÁRIA”, as faturas encaminhadas pela EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS;

IV – Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Contrato firmado entre este TRT e a EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS;

V - Observar estritamente o disposto no artigo 3º , incisos I a V, do ATO TRT GP nº 121/2001;

VI – Fixar instruções operacionais necessárias à remessa das informações relativos ao "ATESTES DOS SERVIÇOS POSTAIS”.

ART. 5º – São responsabilidades dos GESTORES DE SERVIÇOS POSTAIS – UNIDADE USUÁRIA:

I – Fiscalizar e atestar a execução dos serviços no âmbito restrito das suas respectivas unidades de lotação;

II – Encaminhar, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, e-mail institucional com o "ATESTES DOS SERVIÇOS POSTAIS" ao Gestor do Contrato, registrando eventuais irregularidades;

III – Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Contrato firmado entre este TRT e a EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS;

IV - Observar, estritamente, o disposto no artigo 3º , incisos I a V, do ATO TRT GP nº 121/2001.

Art. 6º – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste TRT;

Art. 7º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Desembargador Presidente – TRT 13ª Região